

Lei nº 50, de 26 de Outubro de 1954.

Reestrutura o quadro único do Funcionalismo Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito Municipal de Inhuma, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O quadro único do Funcionalismo Municipal de Inhuma, obedecerá a padronização abaixo discriminada:

In - 1	1.300,00
In - 2	1.400,00
In - 3	1.500,00
In - 4	1.600,00
In - 5	1.700,00
In - 6	1.800,00
In - 7	1.900,00
In - 8	2.000,00
In - 9	2.100,00
In - 10	2.200,00
In - 11	2.300,00
In - 12	2.400,00
In - 13	2.500,00
In - 14	2.600,00
In - 15	2.700,00
In - 16	2.800,00
In - 17	2.900,00
In - 18	3.000,00
In - 19	3.300,00
In - 20	3.500,00
In - 21	3.700,00
In - 22	3.900,00

In - 23	4.200,00
In - 24	4.500,00
In - 25	5.000,00

Art. 2º - O quadro único será distribuído de acordo com as seguintes tabelas:

I Tabela de cargos isolados, de provimento em Comissão:

- 1 Secretário, pad. In - 19
- 1 Sub-Prefeito, pad. In - 3

II Tabela de cargos isolados, de provimento efetivo:

- 1 Contador, pad. In - 20
- 1 Datilógrafo, pad. In - 8
- 1 Desenhista, pad. In - 14
- 1 Tesoureiro, pad. In - 13
- 1 Regente da Filarmônica Municipal, pad. In - 3
- 1 Porteiro, pad. In - 2
- 1 Coletor, pad. In - 8
- 2 Fiscal, pad. In - 7
- 1 Leilador Carroceiro, pad. In - 3
- 1 Magarefe, pad. In - 1
- 1 Fiscal Distrito, pad. In - 1
- 1 Elicheiro, pad. In - 3

III Tabela de funções gratificadas:

- 1 Chefe de Seção de Obras - Cr\$ 7.200,00 anuais.

Art. 3º - Ficam mantidas as seguintes comissões: 2% (dois por cento) ao Coletor sobre o total da arrecadação tributária; 5% (cinco por cento) a um Fiscal sobre a arrecadação de tributos não lançados; 2% (dois por cento) ao Sub-Prefeito, sobre a arrecadação total do Distrito de Caturai.

Art. 4º - O Salário-Família será pago à base de sessenta cruzeiros (Cr\$ 60,00) "per-capita" e seis por-

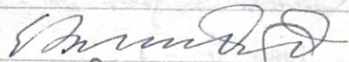
concedido pelo Chefe do Executivo Municipal, mediante requerimento do interessado, instruído os seguintes documentos:

- a) Certidão de Nascimento, que comprove a menoridade do dependente;
- b) Certidão comprobatória da tutela do dependente se for o caso.
- c) Atestado médico, quando tratar-se de maior inválido por qualquer natureza;
- d) Prova de que o dependente vive sob custódia e às expensas do Serviço Público Municipal.

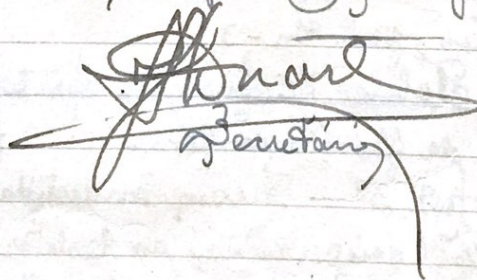
Art. 5º - Os pagamentos para 1955, contra não dotações próprias as despesas aqui especificadas.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor, no dia 1º de Janeiro de 1955, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Inhumas, em
26 de Outubro de 1954.



Prefeito Municipal


Secretário